

**Parecer nº 320/2023 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2023-00012**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para a Unidade de cuidados intermediários neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.661.149,92 (Um milhão seiscentos e sessenta e um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Paragominas - SEMS.

**CONTRATADA:** TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

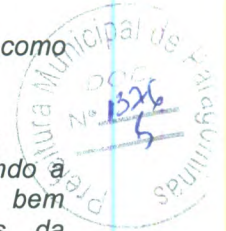
E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00012, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para a Unidade de cuidados intermediários neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas.

O valor global é de R\$ 1.661.149,92 (Um milhão seiscentos e sessenta e um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 07 (Sete) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 19/05/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/ nº 012/2023 – Solicitação de abertura de processo administrativo;
- II. Termo de Referência;
- III. Autorização de Abertura;
- IV. Cotações;
- V. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- VII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- VIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Portaria nº 09/2022-GPP e Publicação;
- XII. Termo de Autuação;
- XIII. Minuta do Edital;
- XIV. Parecer Jurídico nº 104/2023-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital;
- XV. Publicação de Aviso de Licitação;

- XVI. Cadastramento no TCM/PA;
- XVII. Edital do Processo;
- XVIII. Ata Parcial;
- XIX. Documentos das Empresas;
- XX. Ofício nº 287/2023;
- XXI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 133/2023;
- XXII. Recursos;
- XXIII. Contra Recursos;
- XXIV. Parecer Jurídico nº 216/2023-SEJUR/PMP;
- XXV. Termo de Adjudicação;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- I. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 9/2023-00012, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para a Unidade de cuidados intermediários neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de maio de 2023.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladora Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas